

## CERTIFICAÇÃO DAS CONTAS

### Introdução

1. Examinámos as demonstrações financeiras da *OIKOS – Cooperação e Desenvolvimento* (doravante denominado *OIKOS*), as quais compreendem o Balanço em 31 de dezembro de 2012 (que evidencia um total do Activo de 2.097.558 euros e um total de capital próprio negativo de 634.502 euros, incluindo um resultado líquido negativo de 327.673 euros), a Demonstração dos resultados por natureza, a Demonstração das alterações nos fundos patrimoniais, a Demonstração dos fluxos de caixa do exercício findo naquela data e os correspondentes Anexos.

### Responsabilidades

2. É da responsabilidade do Conselho Directivo a preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira da *OIKOS*, o resultado das suas operações e os fluxos de caixa, bem como a adopção de políticas e critérios contabilísticos adequados e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado.
3. A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião profissional e independente, baseada no nosso exame daquelas demonstrações financeiras.

### Âmbito

4. O exame a que procedemos, excepto quanto à limitação descrita no parágrafo n.º 7, foi efectuado de acordo com as Normas Técnicas e as Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de

segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes. Para tanto o referido exame incluiu:

- a verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos pelo Conselho Directivo, utilizadas na sua preparação;
  - a apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas adoptadas e a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias;
  - a verificação da aplicabilidade do princípio da continuidade; e
  - a apreciação sobre se é adequada, em termos globais, a apresentação das demonstrações financeiras.
5. O nosso exame abrangeu também a verificação da concordância do relatório de actividades com as demonstrações financeiras.
6. Entendemos que o exame efectuado proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa opinião.

#### **Reserva**

7. Subsiste um saldo a favor da *OIKOS*, anterior a 2006, no montante de 696.098 euros, referente a investimentos (montante gasto em obras de remodelação, bem como de todas as despesas mensais como a água, luz, impostos, rendas entre outros) efectuados num imóvel não pertencente a esta Organização. Não obtivemos elementos que nos permitam aferir a adequacidade do saldo e o impacto que uma eventual correcção possa ter nas Demonstrações Financeiras referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2012.

## **Opinião**

8. Em nossa opinião, excepto quanto ao efeito do ajustamento que poderia revelar-se necessário caso não existisse a limitação descrita no parágrafo nº 7, as referidas demonstrações financeiras apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a posição financeira da *OIKOS*, em 31 de dezembro de 2012, o resultado das suas operações e os fluxos de caixa no exercício findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites.

## **Relato sobre outros requisitos legais**

9. É também nossa opinião que a informação constante do relatório de gestão é concordante com as demonstrações financeiras do exercício. Contudo, importa alertar para o facto que este assenta em critérios orçamentais e de caixa e reflecte a execução física dos projectos, contrariamente às contas, que reflectem a execução documental dos mesmos.

## **Ênfases**

10. Sem afectar a opinião expressa no parágrafo anterior, chamamos a atenção para os seguintes factos:
- 10.1. A *OIKOS* encontra-se a exercer a sua actividade em países cujos requisitos documentais são, visivelmente, menos rigorosos que os nossos. Na impossibilidade de impor as regras nacionais, de acordo com o artigo 36º do Código do Imposto Sobre o Valor Acrescentado, tem havido especial cuidado de assegurar a certificação dos documentos, sempre que possível, com o recurso a notários ou equiparado.
- 10.2. A *OIKOS* tem vindo a adquirir bens capitalizáveis para a prossecução dos projectos nos países onde a *OIKOS* actua, contudo, estes são registados por inteiro em custos do exercício aquando da recepção dos respectivos documentos

de suporte à despesa. Após o encerramento de cada projecto, tem sido procedimento da OIKOS, doar os bens adquiridos aos parceiros locais através de “Actas de doação”;

- 10.3. O Sistema de Controlo Interno implementado relativamente ao controlo de saldos e transacções dos projectos teve melhorias consideráveis, não obstante assentar em vários procedimentos manuais. Deste modo, apesar de subsistirem diferenças nalgumas aferições de saldos, na sua grande parte, correspondem a alguma prudência nos montantes a receber. Devem manter-se os procedimentos internos para que seja possível aumentar a segurança na plenitude dos montantes recebidos e/ou a receber, os montantes transferidos e o montante das despesas incorridas e ainda não recepcionadas pelos serviços financeiros da OIKOS.
- 10.4. Os projectos pressupõem um co-financiamento para o qual a OIKOS não tem podido acompanhar com receitas próprias, como é notório pela decorrência do resultado líquido negativo com consequência no capital próprio. Esta situação de dificuldade de obtenção de receitas próprias não é facilitada pelo facto da OIKOS se deparar com uma impossibilidade de recorrência ao crédito. A alteração estatutária havida reforça a possibilidade de angariação de novas fontes de receita (art. 31º), nomeadamente, angariação de fundos (colectas), receitas de espectáculos, colóquios, comercialização de bens e serviços, incluindo ao nível da consultoria, outsourcing, formação, venda de produtos solidários, comércio justo, participação em produtos de investimento solidário, etc., alinhada com a melhoria da membresia.
- 10.5. Em 2012, foram registados em Resultados Transitados ajustamentos referente a projectos antigos para os quais não foi aplicada a alteração de políticas contabilísticas exigida no Sistema de Normalização Contabilística em 2010 por ausência de informação fiável, conforme é possível verificar pela análise do Ponto 5 do Relatório de Gestão;

10.6. Verificámos que as Demonstrações Financeiras da OIKOS não estão de acordo com o novo modelo para as entidades sem fins lucrativos aprovados pela Portaria n.º 105/2011, 14 de março.

Lisboa, 10 de julho de 2013

**APPM – Ana Calado Pinto, Pedro de Campos Machado,**

**Ilídio César Ferreira & Associado, SROC, Lda.**

**Sociedade de Revisores Oficiais de Contas**  
representada por:



---

Ana Calado Pinto  
(ROC n.º 1103)